

ESCOLA DE ARTILHARIA DE COSTA E ANTIAEREA/RJ

Estudo Técnico Preliminar 40/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64497.003136/2026-67

2. Descrição da necessidade

Contratação de serviços de locação de ônibus

A contratação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, pela Escola de Artilharia Antiaérea, em veículo tipo ônibus executivo, é imprescindível para viabilizar a realização das visitas técnicas e atividades de campo em Brasília/DF, Anápolis/GO e Sobradinho/DF, dos alunos do Curso de Artilharia Antiaérea para Oficiais e Sargentos da EsACosAAe. Essas atividades complementares ao ensino teórico são cruciais para a formação prática e o aprimoramento profissional dos futuros militares antiaéreos, garantindo que adquiram conhecimento in loco sobre as instalações e operações do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira. A ausência de um transporte adequado comprometeria diretamente a capacidade da instituição em cumprir seu papel de capacitação de recursos humanos estratégicos para a defesa nacional, afetando a qualidade do ensino oferecido.

O problema a ser resolvido reside na necessidade de deslocamento seguro, confortável e eficiente de um grande número de alunos e instrutores para diferentes localidades, fora da sede da EsACosAAe. A falta de um serviço de transporte externo resultaria na impossibilidade de execução das visitas e aulas práticas, impactando negativamente a grade curricular e a experiência de aprendizado dos Oficiais e Sargentos. A solução, portanto, visa suprir essa lacuna logística, assegurando a continuidade e a qualidade do processo educacional, que é de interesse público primordial para o desenvolvimento de quadros qualificados nas Forças Armadas.

Nesse contexto, a contratação deste serviço se alinha diretamente ao interesse público de garantir a excelência na formação dos militares do Curso de Artilharia Antiaérea. Ao proporcionar condições ideais para as atividades externas, o Estado investe na qualificação de profissionais que atuarão na segurança e defesa do país, fortalecendo as capacidades estratégicas das Forças Armadas. A eficiência na formação desses profissionais reflete-se diretamente na capacidade de resposta do Brasil frente aos desafios de segurança e soberania, o que justifica plenamente a presente contratação como uma medida estratégica e essencial para o cumprimento da missão institucional da EsACosAAe e, em última instância, para o bem-estar social e a estabilidade nacional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Ensino	HUGO ALVES CASADO - 1º Ten
Divisão de Ensino	JORGE NELSON FERREIRA FIGUEIREDO - Maj

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação observará na definição/descrição dos itens, os requisitos de segurança para o transporte de pessoas, de acordo com legislação da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), apresentação pelo licitante

do Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas de Rodagem no estado de origem da empresa do tipo “autorizativo”, Certificado de Registro para Fretamento (CRF) na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastur) categoria “Transportador Turístico”, na forma e condições fixadas pela Lei Federal nº 11.771, de 17/09/2008, bem como, requisitos de segurança e conforto para o transporte de pessoas, dentro das condições estabelecidas na Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em conformidade com as fases P7 ou L6 (dependendo do veículo) do PROCONVE, que trata do controle da poluição do ar por veículos automotores, como também, deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272, de 14/09/2000, devendo ainda, atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

Também devem ser observados os requisitos de capacitação para a condução de veículos por motoristas profissionais, de acordo com o artigo 67-A da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Foram estabelecidos requisitos geográficos de deslocamentos para aferição das distâncias e definir a unidade “quilômetros rodados”, conforme o seguinte critério: intermunicipal, para deslocamentos entre municípios dentro do mesmo estado.

Os deslocamentos do tipo intermunicipal serão medidos na unidade de “quilômetros rodados”, sem que isso represente falta de competitividade ao certame licitatório.

Os critérios e práticas de sustentabilidade para locação de veículos serão exigidos no Termo de Referência, no subitem “Obrigações da Contratada”.

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

As obrigações da Contratada e Contratante estarão previstas no Termo de Referência.

O valor devido à Contratada para o serviço referente ao item: - Serviço de transporte em veículo ônibus, pelo menos tipo executivo, turismo, novo ou seminovo com no máximo 5 anos de uso, com motorista, equipado com ar-condicionado, toalete com itens de higiene como sabonete líquido, água para higiene e papel higiênico pelo menos folha dupla, capacidade para **68 passageiros** ou mais lugares, cinto de segurança, poltronas reclináveis e bagageiro, para trajetos acima de 100 km. Serão apurados, para pagamento, utilizando-se o parâmetro de km (quilômetro) efetivamente rodado, para cada veículo individualmente solicitado.

A frequência será estabelecida pelo órgão contratante de acordo com as especificidades de suas atividades. A prestação de serviço de transporte de funcionários nos locais e horários fixados pelo órgão contratante envolve veículo adequado, que cumpra todos os requisitos de segurança exigidos pelo DENATRAN, e mão de obra capacitada, respeitando-se as normas trabalhistas em vigor.

Os motoristas e os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

O serviço não é de natureza continuada, pois será contratada mediante necessidade de transporte de militares, quando se fizer necessário.

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, e legislação correlata.

Para que os bens sejam corretamente recebidos, A CONTRATADA deverá:

a. Assumir integral responsabilidade pela perfeita entrega dos materiais adquiridos, incluindo apresentação de documentação que comprove sua capacidade técnica, e em conformidade com as demais especificações detalhadas em contrato;

b. Atender aos chamados do contratante para regularizar anormalidades, procedendo a manutenção corretiva, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes necessários à recolocação dos materiais em condições normais;

c. Prestar quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários pela contratante;

d. Com a efetivação do contrato, assumir a responsabilidade de arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas, sem qualquer ônus ao Contratante;

e. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a integridade das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou qualquer tipo de desconformidade com o Edital, cabendo a substituição do objeto entregue ou correção dos seus vícios, às suas expensas, em até cinco dias úteis após a sua notificação, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, e responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante; e

g. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato.

Para o correto cumprimento junto a prestação do serviço de transporte de pessoal em ônibus com motoristas habilitados, o fornecedor deverá atender integralmente aos requisitos previstos no Termo de Referência bem como no Edital de licitação. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

Para que o presente serviço seja contratado e correntemente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como: a empresa deverá fornecer todos os veículos abastecidos e com a documentação válida, obedecer o número mínimo de passageiros por veículo (conforme edital), dar suporte de materiais e suprimentos necessários à execução dos serviços a serem contratados (combustível, gastos com pedágios, diárias, hospedagem, suprimentos, etc), equipamentos de proteção individual (EPI) para os funcionários que ocuparão o veículo, liberação específica de órgão de fiscalização, atendimento as normas técnicas relativas ao campo de atuação do serviço a ser prestado.

5. Levantamento de Mercado

A busca contínua por eficiência e economia na Administração Pública exige uma análise rigorosa das práticas de mercado e das metodologias empregadas por outros órgãos e entidades públicas. No contexto da contratação de serviços de locação de ônibus, esta investigação tem como objetivo identificar soluções alternativas que atendam às necessidades administrativas, além de novas abordagens para execução e contratação que possam gerar ganhos significativos em produtividade e eficiência financeira.

Foi realizada uma análise das práticas adotadas pelo mercado e por outros órgãos públicos na locação de ônibus, visando identificar soluções que possam ser adequadas à demanda da Administração. Ademais, o processo licitatório realizado por esta unidade no exercício financeiro anterior foi examinado, a fim de fornecer suporte a SALC - Seção de Aquisições, Licitações e Contratos.

Entende-se que as metodologias tradicionalmente utilizadas em contratações anteriores são as mais indicadas para satisfazer a necessidade administrativa, resultando na otimização do processo e no aumento da eficiência. A realização deste estudo contínuo é essencial para aprimorar a gestão administrativa, garantindo que as práticas adotadas estejam alinhadas com as melhores estratégias disponíveis no cenário atual.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para atender à demanda de transporte da EsACosAAe consiste na contratação de serviços de locação de ônibus. Esta abordagem visa proporcionar um transporte eficiente e seguro para os militares, garantindo que possam se deslocar com conforto e pontualidade para as diversas atividades programadas. A locação de veículos adequados permitirá à Organização Militar otimizar seus recursos logísticos, centralizando o transporte dos envolvidos e reduzindo custos operacionais.

A empresa contratada deverá disponibilizar uma frota em boas condições, equipada com recursos de segurança e confortos necessários, assegurando que todos os requisitos legais e normativos sejam cumpridos. A solução contempla também a possibilidade de personalização dos serviços, permitindo adequações às necessidades específicas de cada deslocamento, como itinerários e horários flexíveis.

Além disso, a contratação incluirá motoristas qualificados e treinados, que garantirão a segurança e a eficiência durante os deslocamentos. Esse conjunto de medidas não apenas atenderá às necessidades imediatas de transporte, mas também contribuirá para a eficiência operacional e a gestão adequada dos recursos, alinhando-se às melhores práticas disponíveis no mercado.

Com isso, espera-se promover um transporte organizado e seguro, favorecendo o cumprimento das atividades da Unidade e, conseqüentemente, aprimorar a execução de suas funções.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades descritas no presente estudo foram estimadas através de metodologia de consulta a Ordem de Instrução do Pedido de Cooperação de Instrução (PCI) da EsACosAAe, observando às necessidades de deslocamentos a serem realizados em Brasília/DF e cidades do entorno durante o PCI. O total da quantidade estará representado no Termo de Referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 23.985,00

O custo estimado da contratação é de R\$ 15,99 (quinze reais e noventa e nove centavos), por quilômetro rodado, com a estimativa de 1.500 km (mil e quinhentos quilômetros), a serem rodados, considerando a locação de 02 (dois) ônibus para o transporte de todo o efetivo.

O preço estimado da contratação terá como parâmetro valores praticados pela administração pública e pesquisa direta com fornecedores. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 23.985,00 (vinte e três mil novecentos e oitenta e cinco reais), para a contratação e locação de 02 (dois) ônibus intermunicipais, contando já a "quilometragem rodada" por ambos, tendo em vista o quantitativo de passageiros (68 passageiros) exceder o número de assentos da grande maioria de ônibus intermunicipais disponíveis no mercado, sendo que, para a presente contratação, que está fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, o objeto em questão será contratado com fundamento no art. 75, inciso II, da referida Lei, e Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;”

Portanto, a contratação por meio da dispensa de licitação encontra amparo legal na Lei nº 14.133, de 2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

A estimativa de preço da contratação realizada pela Equipe Requisitante desta OM por meio do Relatório de Pesquisa de Preço, será juntado aos autos do processo.

Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

Para a presente estimativa de preços foram ainda obedecidos aos parâmetros constantes na Instrução Normativa nº 65 /2021 SEGES/ME, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A administração fará uso dos serviços de locação conforme as necessidades de demanda que se apresentarem, levando em conta a quilometragem e a localização dos destinos pré-definidos, a fim de assegurar um transporte eficiente e adequado às atividades programadas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esclarece-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes associadas a esta demanda. A locação dos veículos com motorista será realizada de forma isolada, atendendo exclusivamente às necessidades de transporte pré-estabelecidas pela Unidade.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação faz parte do Plano de Aquisições e Contratações no âmbito da EsACosAAe.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de serviços de locação de veículos apresenta uma série de benefícios que abrangem desde a redução de custos até a execução de atividades essenciais. Proporcionando flexibilidade, segurança e conforto, características que o tornam uma escolha vantajosa para atingir soluções eficientes e personalizadas para atender às suas necessidades de deslocamento fora da Guarnição. Ao considerar esses aspectos positivos, evidencia-se que a locação dos veículo é uma opção vantajosa sob múltiplos prismas.

13. Providências a serem Adotadas

Será elaborado Termo de Referência detalhado, que especifique as necessidades e características específicas do transporte, as características dos veículos a serem locados, a quantidade necessária e os requisitos de segurança e conforto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram observados impactos ambientais para essa contratação, entretanto, deverão ser adotadas, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição. Os serviços prestados deverão, dentre outros, observar:

1. Respeito às leis ambientais;
2. Adotar práticas de sustentabilidade, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;
3. Uso de materiais recicláveis (quando possível);
4. Uso racional de recursos e equipamentos, para evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos;
5. Descarte adequado de resíduos;
6. Logística reversa.

Os critérios de sustentabilidade encontram-se previstos no Termo de Referência.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após análise da documentação e tendo em vista a necessidade dos serviços especificados, esta contratação é declarada como viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HUGO ALVES CASADO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 13/07/2026 às 08:32:30.

JORGE NELSON FERREIRA FIGUEIREDO

Membro da comissão de contratação